

LUCIA DALAZOANA	06/08/2017	05/08/2018	A	4	06/08/2018
MARIA CRISTINA VITORINO ALVES	20/08/2017	19/08/2018	A	4	20/08/2018
MARIA DULCE DE SÁ	06/08/2017	05/08/2018	A	4	06/08/2018
MELISSA MYUKI ITO	06/08/2017	05/08/2018	A	4	06/08/2018
SANDRA MARA KOVALSKI DOS SANTOS	06/08/2017	05/08/2018	A	4	06/08/2018
SIRLEI FERRAZ DA ANUNCIACÃO	06/08/2017	05/08/2018	A	4	06/08/2018
ELERSON GALIOTTO	01/08/2017	31/07/2018	A	2	01/08/2018

III – ocupantes do cargo de Analista Judiciário, Área de Atividade Judiciária:

SERVIDOR	PERÍODO		P/ CLASSE E PADRÃO		A PARTIR DE
MARIA DORA DE CAMARGO CORREA FERRAZ E FRANCHELLO	17/07/2017	16/07/2018	C	13	17/07/2018
BRUNO ADORNO FERRAGINI	29/08/2017	28/08/2018	C	11	29/08/2018
SHALIMAR WASSILEVSKI	29/08/2017	28/08/2018	C	11	29/08/2018
JÚLIO CÉSAR DE CASTRO	24/08/2017	23/08/2018	B	10	24/08/2018
RENATO PECARO MONTEIRO	14/08/2017	13/08/2018	B	10	14/08/2018
MARIZA MONTEIRO DE SOUZA GUERRA	26/03/2017	25/03/2018	A	5	26/03/2018
NATÁLIA DE SOUSA FILGUEIRAS	08/08/2017	07/08/2018	A	5	08/08/2018

IV – ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área de Atividade Apoio Especializado, especialidade Análise de Sistemas:

SERVIDOR	PERÍODO		P/ CLASSE E PADRÃO		A PARTIR DE
ZILMAR DE SOUZA JUNIOR	28/08/2017	27/08/2018	A	4	28/08/2018

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRA-SE.

Curitiba, 10 de setembro de 2018.

Des. LUIZ TARO OYAMA
Presidente

Portaria nº733/2018

SERVIDOR: MARIA DORA DE CAMARGO CORREA FERRAZ E FRANCHELLO; #

#

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 23, inciso XXV, do Regimento Interno deste Tribunal e considerando o contido no Processo Administrativo Digital n.º 9536/2018,

RESOLVE

DESIGNAR a servidora, SIMONE HEMBECKER, para atuar na condição de Equipe de Apoio ao Gabinete do Juiz Auxiliar, Dr. RICARDO AUGUSTO REIS DE MACEDO, sem prejuízo da lotação originária, no período de 16 de agosto a 19 de dezembro de 2018.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRA-SE.

Curitiba, 03 de setembro de 2018.

Des. LUIZ TARO OYAMA
Presidente

#

#

PORTARIA Nº 740/2018

Dispõe sobre a concessão, aplicação, comprovação, prestação de contas e auditoria do pagamento de alimentação aos policiais militares designados para atuarem nas Eleições 2018, no âmbito da Justiça Eleitoral no Paraná.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XXV do artigo 23 do seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal, combinado com o artigo 93 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar estará a serviço da Justiça Eleitoral no dia das eleições de 2018, para a garantia da segurança do pleito;

CONSIDERANDO os termos da Portaria TSE nº 154, de 24 de fevereiro de 2017;

CONSIDERANDO a restrição orçamentária que impõe contingenciamento dos gastos para a realização das eleições de 2018;

CONSIDERANDO que o pagamento de alimentação com ônus aos cofres públicos, impõe a realização de prestação de contas,

RESOLVE

Art. 1º Autorizar o pagamento de alimentação aos policiais militares envolvidos com a segurança das Eleições de 2018, em 1º turno e 2º turno, se houver.

Art. 2º O pagamento de alimentação será no valor de R\$ 30,00 (trinta reais).

§ 1º Somente pode ser fornecido um benefício por pessoa, por turno de eleição.

§ 2º Fica vedada a entrega de alimentação *in natura* no âmbito da Justiça Eleitoral do Paraná.

DO PAGAMENTO

Art. 3º No município de Curitiba, o pagamento de alimentação será feito aos policiais militares por meio de crédito em sua conta bancária (corrente ou poupança) ou por meio de Ordem Bancária de Pagamento-OBP (saque diretamente no caixa do Banco do Brasil), aos que possuam somente a conta salário.

§ 1º O crédito estará disponível aos policiais militares entre os dias 01 e 05/10/2018, no 1º turno, e entre os dias 22 e 26/10/2018, no 2º turno, se houver.

§ 2º Para fins do contido neste artigo:

I – o Comando da Polícia Militar da cidade de Curitiba deverá enviar ao Banco do Brasil, por *e-mail*, nos endereços eletrônicos sebastian@bb.com.br e michellif@bb.com.br, até 07/09/2018, relação contendo nome, CPF, banco, agência e conta bancária dos policiais militares da Capital;

II – o Banco do Brasil, entre os dias 10 e 14/09/2018, deverá enviar ao TRE/PR, por *e-mail*, no endereço eletrônico cfc@tre-pr.jus.br, e ao Comando da Polícia Militar, arquivos separados, contendo relação dos policiais militares que possuam conta bancária e daqueles que não possuem.

Art. 4º Nas demais cidades do Estado, o pagamento de alimentação será feito por meio de Ordem Bancária de Banco-OBP.

DOS RESPONSÁVEIS FINANCEIROS

Art. 5º No caso do art. 4º desta Portaria, serão considerados responsáveis financeiros pelo recebimento dos recursos destinados à alimentação, os Policiais Militares designados pelo Comando da Polícia Militar.

§ 1º Os Comandos Regionais da Polícia Militar deverão enviar ao TRE/PR, por *e-mail*, no endereço eletrônico sle@tre-pr.jus.br, relação dos responsáveis financeiros, até 14/09/2018, indicando o nome do responsável, RG, CPF, agência do Banco do Brasil para saque e quantidade necessária por Comando Regional.

§ 2º Os responsáveis financeiros farão a distribuição e a respectiva prestação de contas dos valores, conforme disposto nesta Portaria.

DA COMPROVAÇÃO DO FORNECIMENTO

Art. 6º A comprovação da distribuição dos valores será feita por meio de:

I – relatório de movimentação bancária dos depósitos e pagamentos, no caso do art. 3º desta Portaria, a ser emitida pela SECOFC, entre os dias 12 a 17/11/2018;

II – coleta da assinatura do beneficiário em recibo próprio (Anexo I), vedada a rubrica, no caso do art. 4º desta Portaria.

§ 1º O espaço reservado para assinatura do beneficiário que não comparecer ou abandonar os trabalhos deverá ser inutilizado, esclarecendo-se a ocorrência.

§ 2º No preenchimento dos recibos deverão ser evitados acréscimos, rasuras, emendas ou entrelinhas.

Art. 7º O responsável financeiro que não comprovar o pagamento da alimentação aos beneficiários deverá ressarcir o valor respectivo ao erário, sendo o fato comunicado ao seu superior hierárquico.

DA DISTRIBUIÇÃO DO BENEFÍCIO

Art. 8º No caso do art. 3º desta Portaria, o Comando da Polícia Militar deverá enviar ao TRE/PR, até o dia 24/09/2018, no 1º turno, e até 15/10/2018, no 2º turno, se houver, por *e-mail*, nos endereços eletrônicos cfc@tre-pr.jus.br e sds@tre-pr.jus.br, relação em formato “.xls”, contendo os nomes dos policiais militares escalados para trabalhar no dia do pleito.

§ 1º A SECOFC emitirá Ordem Bancária até 26/09/2018, referente ao pagamento do benefício no 1º turno, e até 17/10/2018, referente ao pagamento no 2º turno.

§ 2º No caso de substituição de policiais militares:

I – o Comando da Polícia Militar deverá enviar relação contendo os nomes dos substitutos ao TRE/PR, nos endereços eletrônicos indicados no *caput*, até 10/10/2018, no 1º turno, e até 31/10/2018, no 2º turno, se houver;

II – o crédito será efetivado na conta corrente dos policiais militares substitutos entre os dias 15 e 19/10/2018, no 1º turno, e entre os dias 05 e 09/11/2018, no 2º turno, se houver.

§ 3º O policial militar que recebeu o benefício e não compareceu no dia da eleição deverá recolher o valor recebido, no Banco do Brasil, na Conta Única do Tesouro Nacional – código: 68803-7 – Devolução Ajuda de Custo/Exercício, mediante o uso de Guia de Recolhimento da União-GRU, até o dia 10/10/2018, no 1º turno, e até o dia 31/10/2018, no 2º turno, se houver.

Art. 9º No caso do art. 4º desta Portaria, a Seção de Logística de Eleição-SLE encaminhará à SECOFC planilha contendo o nome e o CPF do responsável financeiro, código da agência bancária para recebimento do valor (exclusivamente Banco do Brasil) e valor a ser disponibilizado para cada Comando da Polícia Militar.

§ 1º A SECOFC expedirá a Ordem Bancária de Banco-OBP e, juntamente com a planilha de responsáveis financeiros referida no *caput*, a enviará ao Banco do Brasil para o pagamento, fazendo juntada das cópias dos documentos financeiros no PAD próprio.

§ 2º Havendo 2º turno, a OBB deverá ser expedida e enviada ao Banco do Brasil, juntamente com a planilha de responsáveis financeiros indicados para o 1º turno, salvo substituição havida, e com os mesmos valores praticados.

§ 3º A SLE informará aos responsáveis financeiros sobre a disponibilização do numerário, cientificando-os da necessidade de observância das disposições contidas nesta Portaria.

Art. 10. Incumbe ao responsável financeiro realizar o saque do montante a ele disponibilizado na agência do Banco do Brasil, de acordo com a planilha encaminhada pela SLE.

Art. 11. O valor total a ser distribuído não poderá ser superior ao do montante recebido.

Parágrafo único. Não será restituído ao responsável financeiro valor que exceda ao montante disponibilizado para o pagamento da alimentação.

Art. 12. Havendo sobras do valor recebido ou não havendo a comprovação do pagamento no quantitativo previsto, a importância remanescente deverá ser recolhida no Banco do Brasil, na Conta Única do Tesouro Nacional – código: 68803-7 – Devolução Ajuda de Custo/Exercício, mediante o uso de Guia de Recolhimento da União-GRU, nos seguintes prazos:

I – para o 1º turno, de 08 a 11/10/2018;

II – para o 2º turno, de 29/10 a 05/11/2018; e

III – 5 (cinco) dias, contados da notificação do responsável financeiro de determinação de recolhimento.

Parágrafo único. O recolhimento dos valores remanescentes não exime o responsável financeiro do dever de prestar contas, no prazo e forma especificados nesta Portaria.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 13. No caso do art. 3º desta Portaria, a prestação de contas será feita por meio de:

I – relatório de movimentação bancária dos depósitos e pagamentos, a ser emitida pela SECOFC, entre os dias 12 a 17/11/2018;

II - Guias de Recolhimento da União-GRU, com a devida autenticação bancária, nos casos de devolução por substituição.

III – relação dos policiais militares escalonados para o dia da Eleição, em 1º e 2º turno, se houver, e relação dos policiais militares substitutos.

Art. 14. As prestações de contas dos policiais militares indicados no artigo 5º desta Portaria deverão ser vistas pelo Comando da Polícia Militar, e encaminhadas à SLE, até 19/10/2018, referente ao 1º turno, e até 09/11/2018, referente ao 2º turno, contendo:

I – demonstrativo de distribuição, contemplando o valor recebido, o valor distribuído e o remanescente, quando houver (Anexo II);

II – escala de serviço para os dias de Eleição (1º turno e 2º turno, se houver);

III – relação nominal e número do título eleitoral dos beneficiários, devidamente assinado pelo beneficiário (Anexo I); e

IV – Guia de Recolhimento da União-GRU, com a devida autenticação bancária, no caso de saldo remanescente.

Art. 15. A SLE notificará o Comando da Polícia Militar caso não sejam prestadas as contas, bem como se houver divergência entre os documentos apresentados, para regularização, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 16. A SLE consolidará as prestações de contas em um único PAD e o encaminhará à SECOFC para a contabilização dos valores recolhidos por Guia de Recolhimento da União-GRU.

Parágrafo único. Após a contabilização dos recolhimentos, o PAD deverá ser encaminhado à Secretaria de Controle Interno e Auditoria-SECIA, para auditoria.

DA AUDITORIA

Art. 17. A auditoria será realizada por amostragem e terá por escopo a aplicação e a comprovação do pagamento da alimentação.

Art. 18. O relatório da auditoria será encaminhado à Presidência, para a promoção das medidas cabíveis diante da conclusão da auditoria.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Ao responsável financeiro é reconhecida a condição de preposto da autoridade concedente do benefício de alimentação, não podendo transferir a outrem sua responsabilidade pela aplicação e comprovação do quantitativo recebido, devendo prestar contas no prazo estabelecido nesta Portaria.

Art. 20. As dúvidas suscitadas na aplicação desta Portaria poderão ser esclarecidas pela SLE e serão decididas pela Diretoria-Geral.

Art. 21. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de setembro de 2018

Des. LUIZ TARO OYAMA

Presidente

ANEXO I

COMANDO DA POLÍCIA MILITAR DE _____.

RECIBO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO – ELEIÇÕES 2018 - TURNO: 1º () 2º ()

ENTREGA EXCLUSIVAMENTE EM DINHEIRO, em 07/10/18

Valor R\$ 30,00

RECEBI do Tribunal Eleitoral do Paraná, o valor acima especificado, referente ao dia 07/10 pela participação nos trabalhos de **segurança eleitoral de 2018.**

NOME POR EXTENSO	Nº TÍTULO	ASSINATURA

Eu, (inserir nome responsável financeiro) _____ responsável pelo auxílio alimentação Eleições			
no âmbito da (inserir nome do órgão) _____, encaminho documento da prestação de contas conforme orientações recebidas			
As sobras foram recolhidas na conta única do Tesouro Nacional através da GRU em anexo, no valor de			
de R\$		(.....	
Valor por extenso			
Data: ____/____/____			
Assinatura Responsável financeiro			
Ciente, em ____/____/____			
inserir nome do superior hierárquico			
Comando			

PORTARIA Nº 741/2018

Dispõe sobre a concessão, aplicação, comprovação, prestação de contas e auditoria do pagamento de alimentação aos guardas municipais das cidades com mais de 200.000 (duzentos mil) eleitores, designados para atuarem nas Eleições 2018, no âmbito da Justiça Eleitoral do Paraná

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XXV do artigo 23 do seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal, combinado com o artigo 93 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967;

CONSIDERANDO que a guarda municipal estará a serviço da Justiça Eleitoral no dia das eleições de 2018, para a garantia da segurança das urnas eletrônicas nas escolas municipais;

CONSIDERANDO os termos da Portaria TSE nº 154, de 24 de fevereiro de 2017;

CONSIDERANDO a restrição orçamentária que impôs contingenciamento dos gastos para a realização das eleições de 2018;

CONSIDERANDO que o pagamento de alimentação com ônus aos cofres públicos, impõe a realização de prestação de contas,

RESOLVE

Art. 1º Autorizar o pagamento de alimentação aos guardas municipais das cidades com mais de 200.000 (duzentos mil) eleitores (Cascavel, Curitiba, Londrina, Maringá e Ponta Grossa), envolvidos com a segurança das Eleições de 2018, em 1º turno e 2º turno, se houver.

Art. 2º O pagamento de alimentação será no valor de R\$ 30,00 (trinta reais).

§ 1º Somente haverá um pagamento de alimentação por pessoa, por turno de eleição.

§ 2º Fica vedada a entrega de alimentação *in natura* no âmbito da Justiça Eleitoral do Paraná.

DOS RESPONSÁVEIS FINANCEIROS

Art. 3º Serão considerados responsáveis financeiros pelo recebimento dos recursos destinados à alimentação:

I – em Curitiba, os guardas municipais designados pela Inspeção da Guarda Municipal de Curitiba;

II – nas demais cidades especificadas no art. 1º, o Chefe do Cartório Eleitoral responsável pela Direção do Fórum e, na sua ausência, seu substituto legal, vedada a delegação a outro servidor do Cartório.

§ 1º Os guardas municipais designados como responsáveis financeiros farão a distribuição e a respectiva prestação de contas dos valores, conforme o disposto nesta Portaria.

§ 2º Aos Chefes de Cartório designados como responsáveis financeiros aplicam-se, no que couber, as disposições contidas na Portaria nº 549/2018-PRESID.

DA COMPROVAÇÃO DO FORNECIMENTO

Art. 4º A comprovação da distribuição dos valores será feita mediante coleta da assinatura do beneficiário em recibo próprio (Anexo I), vedada a rubrica.

§ 1º O espaço reservado para a assinatura do beneficiário que não comparecer ou abandonar os trabalhos deverá ser inutilizado, esclarecendo-se a ocorrência.

§ 2º No preenchimento dos recibos deverão ser evitados acréscimos, rasuras, emendas ou entrelinhas.

Art. 5º O responsável financeiro que não comprovar o pagamento da alimentação aos beneficiários deverá ressarcir o valor respectivo ao erário, sendo o fato comunicado ao seu superior hierárquico, no caso de Curitiba.

DA DISTRIBUIÇÃO

Art. 6º A Seção de Logística de Eleição-SLE encaminhará à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade-SECOFC planilha contendo o nome e o CPF do responsável financeiro, código da agência bancária para recebimento do valor (exclusivamente Banco do Brasil) e valor a ser disponibilizado para cada núcleo regional da Guarda Municipal.

§ 1º A SECOFC expedirá a Ordem Bancária de Banco-OB e, juntamente com a planilha de responsáveis financeiros referida no *caput*, a enviará ao Banco do Brasil para o pagamento, fazendo juntada das cópias dos documentos financeiros no PAD próprio.